



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

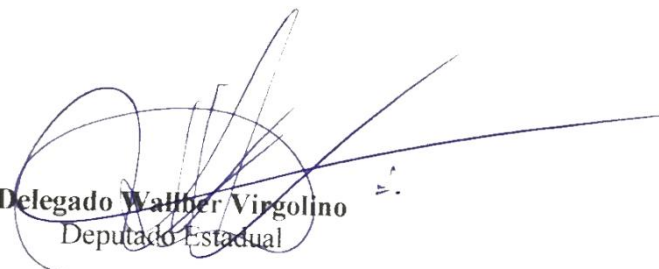
**INDICAÇÃO Nº 810** \_\_\_\_\_/2021

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Senhor Presidente,**

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, para que este, dentro das suas atribuições constitucionais, **adote espécie normativa regulamente a realização das vaquejadas no Estado da Paraíba** todos os protocolos de segurança exigidos para evitar a disseminação da Covid-19, conforme as razões expostas na presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2021.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

A seguinte proposição tem por finalidade a retomada da realização das vaquejadas, sem a presença do público, apenas com os atletas e comissão organizadora, respeitando todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Covid-19, tendo em vista que muitas pessoas obtêm a sua renda e a subsistência de suas famílias através desse esporte.

Sabe-se que as vaquejadas não são apenas manifestações culturais que remontam as raízes da colonização nordestina, mas também são uma importante fonte de renda, sendo um fator significativo na arrecadação de alguns Municípios, e, para algumas pessoas, o único meio de subsistência, o que por si só denota a necessidade de retomada da referida prática desportiva.

A Vaquejada consiste em uma prática desportiva que pode ser perfeitamente realizada sem qualquer aglomeração, respeitando as normas de segurança impostas pelas organizações de saúde, na medida que:

- 1) Não é um esporte que exige contato, portanto não há aproximação entre os atletas;
- 2) A distância entre os competidores, no desempenho do esporte, atende usualmente as recomendações determinadas pelos órgãos de saúde;
- 3) O uso de máscaras durante a atividade desportiva confere segurança à prática desportiva;
- 4) O Locutor da competição fica em uma cabine isolada das demais pessoas;
- 5) O Juiz da competição fica a uma distância considerável dos demais membros participantes;
- 6) As inscrições podem ser feitas através das redes sociais e demais plataformas online, ou seja, sem necessidade da presença do competidor
- 7) As demais atividades, como curral e porteira, são realizadas de forma isolada, por pessoas que usualmente trabalham com uma distância de pelo menos dois metros uma da outra, bem como a utilização do equipamento de proteção individual seria indispensável.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Nesta esteira, o intuito do presente requerimento é obter autorização para a realização dos eventos previstos para o ano em curso 2020, disponibilizando-se álcool em gel 70% (setenta por cento) para seus competidores, bem como tornando obrigatório o uso de máscaras para todos os envolvidos na competição, além de os eventos ocorrerem sem a presença de público em geral, ou seja, somente seria permitida a presença dos competidores e tratadores nas dependências do parque de vaquejada.

Igualmente, nas dependências do local da vaquejada seria proibido qualquer tipo de aglomeração, festa, reunião ou congêneres, sendo autorizado aos competidores apenas a participação na competição, e, depois desta, deve o competidor deixar as dependências do evento.

Ressalte-se que as pessoas que vivem desse esporte, tais como Juízes, locutores, “calzeiros”, “curraleiros”, dentre outros, estão em situação de extrema dificuldade financeira.

Portanto, desde que atendidas todas as recomendações para evitar a propagação da enfermidade supracitada, obrigando o uso de máscaras e disponibilizando álcool em gel para os competidores e organização, evitando qualquer aglomeração, proibindo a presença de público nas dependências da vaquejada, não há porque vedar a prática desta atividade.

Diante do exposto, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que seja verificada a possibilidade de autorização por parte do Governo Estadual para a realização das vaquejadas, tendo em vista não só o aspecto cultural, como também o financeiro, tendo em vista esta ser a única fonte de renda de uma parcela significativa da população.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2021.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual